

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**de 18 de fevereiro de 2014****que estabelece a lista das regiões elegíveis para financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu e dos Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão no período de 2014-2020***[notificada com o número C(2014) 974]*

(2014/99/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 90.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu apoiam o objetivo de «Investimento no Crescimento e no Emprego», em todas as regiões que correspondem ao nível 2 da Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (a seguir, designadas por «nível NUTS 2»), que foi estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 105/2007 da Comissão ⁽³⁾.
- (2) Nos termos do artigo 90.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é necessário que a Comissão estabeleça a lista das regiões que cumprem os respetivos critérios das três categorias de regiões («regiões menos desenvolvidas», «regiões em transição» e «regiões mais desenvolvidas») do nível NUTS 2.
- (3) Nos termos do artigo 90.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é igualmente necessário que a Comissão estabeleça a lista dos Estados-Membros elegíveis para

financiamento a título do Fundo de Coesão e a lista dos Estados-Membros que receberão apoio do Fundo de Coesão numa base transitória e específica.

- (4) De acordo com o ponto 32 das Conclusões sobre o Quadro Financeiro Plurianual para 2014-2020, aprovado pelo Conselho Europeu de 7 e 8 de fevereiro de 2013, a pedido de um Estado-Membro, as regiões do nível NUTS 2 que foram fundidas pelo Regulamento (UE) n.º 31/2011 da Comissão ⁽⁴⁾, e sempre que a aplicação da nova classificação NUTS resultar em alterações da categoria de elegibilidade de uma ou mais das regiões em causa, passam a ser parte da categoria determinada ao nível da região NUTS alterada. Por conseguinte, a presente decisão deve ser coerente com tais conclusões.
- (5) Por motivos de transparência, os códigos e nomes das regiões do nível NUTS 2, aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2012, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 31/2011, devem ser igualmente incluídos nos anexos da presente decisão.
- (6) A lista das regiões e dos Estados-Membros elegíveis deve, portanto, ser estabelecida em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As regiões da categoria «menos desenvolvidas» elegíveis para financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e o Fundo Social Europeu (FSE) estão enumeradas no anexo I.

Artigo 2.º

As regiões da categoria «em transição» elegíveis para financiamento pelo FEDER e o FSE estão enumeradas no anexo II.

Artigo 3.º

As regiões da categoria «mais desenvolvidas» elegíveis para financiamento pelo FEDER e o FSE estão enumeradas no anexo III.

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO L 154 de 21.6.2003, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 105/2007 da Comissão, de 1 de fevereiro de 2007, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO L 39 de 10.2.2007, p. 1).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) n.º 31/2011 da Comissão, de 17 de janeiro de 2011, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO L 13 de 18.1.2011, p. 3).

Artigo 4.º

Os Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão encontram-se enumerados no anexo IV.

Artigo 5.º

Os Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão numa base transitória e específica encontram-se enumerados no anexo V.

Artigo 6.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de fevereiro de 2014.

Pela Comissão
Johannes HAHN
Membro da Comissão

ANEXO I

Lista das regiões menos desenvolvidas em conformidade com o artigo 1.º

		NUTS 2010 ⁽¹⁾
BG31	Северозападен (Severozapaden)	
BG32	Северен централен (Severen tsentralen)	
BG33	Североизточен (Severoiztochen)	
BG34	Югоизточен (Yugoiztochen)	
BG41	Югозападен (Yugozapaden)	
BG42	Южен централен (Yuzhen tsentralen)	
CZ02	Střední Čechy	
CZ03	Jihozápad	
CZ04	Severozápad	
CZ05	Severovýchod	
CZ06	Jihovýchod	
CZ07	Střední Morava	
CZ08	Moravskoslezsko	
EE00	Eesti	
GR11	Ανατολική Μακεδονία, Θράκη (Anatoliki Makedonia, Thraki)	(novo código EL11)
GR12	Κεντρική Μακεδονία (Kentriki Makedonia)	(novo código EL12)
GR14	Θεσσαλία (Thessalia)	(novo código EL14)
GR21	Ήπειρος (Ipeiros)	(novo código EL21)
GR23	Δυτική Ελλάδα (Dytiki Ellada)	(novo código EL23)
ES43	Extremadura	
FR91	Guadeloupe	
FR92	Martinique	
FR93	Guyane	
FR94	Réunion	
FR-	Mayotte	
HR03	Jadranska Hrvatska	
HR04	Kontinentalna Hrvatska	
ITF3	Campania	
ITF4	Puglia	

		NUTS 2010 (*)
ITF5	Basilicata	
ITF6	Calabria	
ITG1	Sicília	
LV00	Latvija	
LT00	Lietuva	
HU21	Közép-Dunántúl	
HU22	Nyugat-Dunántúl	
HU23	Dél-Dunántúl	
HU31	Észak-Magyarország	
HU32	Észak-Alföld	
HU33	Dél-Alföld	
PL11	Łódzkie	
PL21	Małopolskie	
PL22	Śląskie	
PL31	Lubelskie	
PL32	Podkarpackie	
PL33	Świętokrzyskie	
PL34	Podlaskie	
PL41	Wielkopolskie	
PL42	Zachodniopomorskie	
PL43	Lubuskie	
PL51	Dolnośląskie	
PL52	Opolskie	
PL61	Kujawsko-Pomorskie	
PL62	Warmińsko-Mazurskie	
PL63	Pomorskie	
PT11	Norte	
PT16	Centro (P)	[novo nome Centro (PT)]
PT18	Alentejo	
PT20	Região Autónoma dos Açores	
RO11	Nord-Vest	

		NUTS 2010 ⁽¹⁾
RO12	Centru	
RO21	Nord-Est	
RO22	Sud-Est	
RO31	Sud - Muntenia	
RO41	Sud-Vest Oltenia	
RO42	Vest	
SI01	Vzhodna Slovenija	
SK02	Západné Slovensko	
SK03	Stredné Slovensko	
SK04	Východné Slovensko	
UKK3	Cornwall and Isles of Scilly	
UKL1	West Wales and The Valleys	

⁽¹⁾ Alterações aos códigos e nomes introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 31/2011, aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2012.

ANEXO II

Lista das regiões em transição em conformidade com o artigo 2.º

		NUTS 2010
BE32	Prov. Hainaut	
BE33	Prov. Liège	
BE34	Prov. Luxembourg (B)	[novo nome Prov. Luxembourg (BE)]
BE35	Prov. Namur	
DK02	Sjælland	
DE41	Brandenburg - Nordost	(fundido com DE40 Brandenburg)
DE42	Brandenburg - Südwest	(fundido com DE40 Brandenburg)
DE80	Mecklenburg-Vorpommern	
DE93	Lüneburg	
DED1	Chemnitz	(DED1 faz parte de DED4Chemnitz)
DED2	Dresden	
DEE0	Sachsen-Anhalt	
DEG0	Thüringen	
GR13	Δυτική Μακεδονία (Dytiki Makedonia)	(novo código EL13)
GR22	Ιόνια Νησιά (Ionia Nisia)	(novo código EL22)
GR24	Στερεά Ελλάδα (Sterea Ellada)	(novo código EL24)
GR25	Πελοπόννησος (Peloponnisos)	(novo código EL25)
GR41	Βόρειο Αιγαίο (Voreio Aigaio)	(novo código EL41)
GR43	Κρήτη (Kriti)	(novo código EL43)
ES42	Castilla-La Mancha	
ES61	Andalucía	
ES62	Región de Murcia	
ES64	Ciudad Autónoma de Melilla	
ES70	Canarias	
FR22	Picardie	
FR25	Basse-Normandie	
FR30	Nord - Pas-de-Calais	
FR41	Lorraine	
FR43	Franche-Comté	
FR53	Poitou-Charentes	
FR63	Limousin	
FR72	Auvergne	

		NUTS 2010
FR81	Languedoc-Roussillon	
FR83	Corse	
ITF1	Abruzzo	
ITF2	Molise	
ITG2	Sardegna	
MT00	Malta	
AT11	Burgenland (A)	[novo nome Burgenland (AT)]
PT15	Algarve	
UKC1	Tees Valley and Durham	
UKD1	Cumbria	
UKD4	Lancashire	
UKD5	Merseyside	
UKE1	East Yorkshire and Northern Lincolnshire	
UKE3	South Yorkshire	
UKF3	Lincolnshire	
UKG2	Shropshire and Staffordshire	
UKK4	Devon	
UKM6	Highlands and Islands	
UKN0	Northern Ireland	

ANEXO III

Lista das regiões mais desenvolvidas em conformidade com o artigo 3.º

		NUTS 2010
BE10	Région de Bruxelles-Capitale/Brussels Hoofdstedelijk Gewest	
BE21	Prov. Antwerpen	
BE22	Prov. Limburg (B)	[novo nome Prov. Limburg (BE)]
BE23	Prov. Oost-Vlaanderen	
BE24	Prov. Vlaams-Brabant	
BE25	Prov. West-Vlaanderen	
BE31	Prov. Brabant Wallon	
CZ01	Praha	
DK01	Hovedstaden	
DK03	Syddanmark	
DK04	Midtjylland	
DK05	Nordjylland	
DE11	Stuttgart	
DE12	Karlsruhe	
DE13	Freiburg	
DE14	Tübingen	
DE21	Oberbayern	
DE22	Niederbayern	
DE23	Oberpfalz	
DE24	Oberfranken	
DE25	Mittelfranken	
DE26	Unterfranken	
DE27	Schwaben	
DE30	Berlin	
DE50	Bremen	
DE60	Hamburg	
DE71	Darmstadt	

		NUTS 2010
DE72	Gießen	
DE73	Kassel	
DE91	Braunschweig	
DE92	Hannover	
DE94	Weser-Ems	
DEA1	Düsseldorf	
DEA2	Köln	
DEA3	Münster	
DEA4	Detmold	
DEA5	Arnsberg	
DEB1	Koblenz	
DEB2	Trier	
DEB3	Rheinhessen-Pfalz	
DEC0	Saarland	
DED3	Leipzig	(DED3 contém DED5 Leipzig e parte de DED4 Chemnitz)
DEF0	Schleswig-Holstein	
IE01	Border, Midland and Western	
IE02	Southern and Eastern	
GR30	Αττική (Attiki)	(novo código EL30)
GR42	Νότιο Αιγαίο (Notio Aigaio)	(novo código EL42)
ES11	Galícia	
ES12	Principado de Asturias	
ES13	Cantabria	
ES21	País Vasco	
ES22	Comunidad Foral de Navarra	
ES23	La Rioja	
ES24	Aragón	
ES30	Comunidad de Madrid	
ES41	Castilla y León	
ES51	Cataluña	
ES52	Comunidad Valenciana	
ES53	Illes Balears	

		NUTS 2010
ES63	Ciudad Autónoma de Ceuta	
FR10	Île de France	
FR21	Champagne-Ardenne	
FR23	Haute-Normandie	
FR24	Centre	
FR26	Bourgogne	
FR42	Alsace	
FR51	Pays de la Loire	
FR52	Bretagne	
FR61	Aquitaine	
FR62	Midi-Pyrénées	
FR71	Rhône-Alpes	
FR82	Provence-Alpes-Côte d'Azur	
ITC1	Piemonte	
ITC2	Valle d'Aosta/Vallée d'Aoste	
ITC3	Liguria	
ITC4	Lombardia	
ITD1	Provincia Autonoma Bolzano/Bozen	(novo código e nome ITH1 Provincia Autonoma di Bolzano/Bozen)
ITD2	Provincia Autonoma Trento	(novo código e nome ITH2 Provincia Autonoma di Trento)
ITD3	Veneto	(novo código ITH3)
ITD4	Friuli-Venezia Giulia	(novo código ITH4)
ITD5	Emília-Romagna	
ITE1	Toscana	(novo código ITI1)
ITE2	Umbria	(novo código ITI2)
ITE3	Marche	
ITE4	Lazio	(novo código ITI4)
CY00	Κύπρος/Kıbrıs (Kýpros/Kıbrıs)	[novo nome Κύπρος (Kýpros)]
LU00	Luxembourg (Grand-Duché)	(novo nome Luxembourg)
HU10	Közép-Magyarország	
NL11	Groningen	
NL12	Friesland (NL)	
NL13	Drenthe	
NL21	Overijssel	

		NUTS 2010
NL22	Gelderland	
NL23	Flevoland	
NL31	Utrecht	
NL32	Noord-Holland	
NL33	Zuid-Holland	
NL34	Zeeland	
NL41	Noord-Brabant	
NL42	Limburg (NL)	
AT12	Niederösterreich	
AT13	Wien	
AT21	Kärnten	
AT22	Steiermark	
AT31	Oberösterreich	
AT32	Salzburg	
AT33	Tirol	
AT34	Vorarlberg	
PL12	Mazowieckie	
PT17	Lisboa	
PT30	Região Autónoma da Madeira	
RO32	București - Ilfov	
SI02	Zahodna Slovenija	
SK01	Bratislavský kraj	
FI13	Itä-Suomi	(fundido com FI1D Pohjois- ja Itä-Suomi)
FI1A	Pohjois-Suomi	(fundido com FI1D Pohjois- ja Itä-Suomi)
FI18	Etelä-Suomi	(dividido em FI1B Helsinki-Uusimaa e FI1C Etelä-Suomi)
FI19	Länsi-Suomi	
FI20	Åland	
SE11	Stockholm	
SE12	Östra Mellansverige	
SE21	Småland med öarna	
SE22	Sydsverige	

		NUTS 2010
SE23	Västsverige	
SE31	Norra Mellansverige	
SE32	Mellersta Norrland	
SE33	Övre Norrland	
UKC2	Northumberland and Tyne and Wear	
UKD2	Cheshire	
UKD3	Greater Manchester	
UKE2	North Yorkshire	
UKE4	West Yorkshire	
UKF1	Derbyshire and Nottinghamshire	
UKF2	Leicestershire, Rutland and Northamptonshire	
UKG1	Herefordshire, Worcestershire and Warwickshire	
UKG3	West Midlands	
UKH1	East Anglia	
UKH2	Bedfordshire and Hertfordshire	
UKH3	Essex	
UKI1	Inner London	
UKI2	Outer London	
UKJ1	Berkshire, Buckinghamshire and Oxfordshire	
UKJ2	Surrey, East and West Sussex	
UKJ3	Hampshire and Isle of Wight	
UKJ4	Kent	
UKK1	Gloucestershire, Wiltshire and Bristol/Bath area	
UKK2	Dorset and Somerset	
UKL2	East Wales	
UKM2	Eastern Scotland	
UKM3	South Western Scotland	
UKM5	North Eastern Scotland	

ANEXO IV

Lista dos Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão em conformidade com o artigo 4.º

Bulgária
República Checa
Estónia
Grécia
Croácia
Letónia
Lituânia
Hungria
Malta
Polónia
Portugal
Roménia
Eslovénia
Eslováquia

ANEXO V

Lista dos Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão numa base transitória e específica em conformidade com o artigo 5.º

Chipre
